



CONTRATO N.º 41/2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº.539, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **JAMIS SILVA BOLANDIN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO** com endereço situado no Sítio Dois Irmãos, s/n, Assentamento Florestan Fernandes, em Araputanga, inscrito no CPF sob nº. 892.844.291-53, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da LEI Nº 14.133, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, Credenciamento nº 02/2025, Processo Licitatório nº 333/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:





O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 7.493,50 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

44487325 - DENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	089.004.273	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO	MACO	50	7,52	376,00
11	089.006.056	AMENDOIM - CRU- COM CASCA- CONSTITUIDO DE KG		50	16,04	802,00
13	030.007.018	BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM	QUILO	200	7,53	1.506,00
14	089.004.275	BANANA NANICA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO	KG	200	7,84	1.568,00
27	030.007.046	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, MAÇO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO		50	7,43	371,50
31	089.004.229	LIMAO - TAHITI- DE PRIMEIRA- FRESCO- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KG	10	8,70	87,00
35	089.004.030	MANDIOCA - TAMANHO MEDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME,	KG	50	8,53	426,50
38	030.007.091	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	QUILO	400	4,90	1.960,00
54	089.004.007	RUCULA - FRESCO- DE PRIMEIRA- COM RAMA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- FIRME E	MAÇO	50	7,93	396,50
Valor Total Fornecedor::						7.493,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.





ORGÃO	UNID	PROJ/ ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FONTE
02	06	2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30	500
02	06	2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30	552
02	06	2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE	3.3.90.30	500
02	06	2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE	3.3.90.30	552
02	06	2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	3.3.90.30	500
02	06	2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	3.3.90.30	552
02	06	2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE	3.3.90.30	552
02	06	2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	3.3.90.30	500
02	06	2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	3.3.90.30	552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,





bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de





Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Fica designada a Sra. **ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES**, portadora do CPF: 101.090.794-85 com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos. Fica designada como Suplente do Contrato a Sra. ANDREA GOMES LOPES MERINO portadora do CPF: 951.207.421-49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante

Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **19 de março de 2027**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos, 19 de março de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
DENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Data : 23/03/2026 14:04:32
CPF:***-***-291-53

DENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO

CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES
Data : 19/03/2026 12:44:33
CPF:***-***-794-85

ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES

FISCAL DE CONTRATO

ANDREA GOMES LOPES MERINO

SUPLENTE DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
Data : 20/03/2026 07:13:44
CPF:***-***-001-82

ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

CPF: 913.686.001-82

MARILEIDE VENTUROLI BRAGA

CPF: 486.999.421-68





PREFEITURA DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AVENIDA DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539- CENTRO
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT - CEP: 78.285-000
FONE: (65) 32512110 - CNPJ: 15.024.029/0001-80



CÓDIGO DE ACESSO
5DB439373AB94D2C860E431D864132B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARILEIDE VENTUROLI BRAGA em 19/03/2026 14:00:53
CPF:***.***-.421-68
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA
- ✓ Assinante: ANDREA GOMES LOPES em 20/03/2026 08:01:01
CPF:***.***-.421-49
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA
- ✓ Assinante: JAMIS SILVA BOLANDIN em 20/03/2026 13:22:15
CPF:***.***-.501-00
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/5DB439373AB94D2C860E431D864132B2>